Lei nº 145 /00

Em. 19 de Setembro de 2.000.

Registrado Sob n.º 147/00
Liv.º 05 Fl. 95-102
Em 19/09/2000
Assinatura

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.001 dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, Arlindo Domingos da Silva, usando as atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 2.001 e do Plano Plurianual do Município, biênio 2.000 - 2.001 e em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º - Os valores da receita e da Despesa serão estimados de acordo com critérios no Projeto de Lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 4320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Para o atendimento do equilíbrio entre a Receita e a despesa o Poder Executivo avaliara a cada bimestre o comportamento da Receita real arrecadada para execução da despesa conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio.

Art. 3º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição das prioridades e metas administrativas, as determinadas nos quadros que constituem os Anexos de Prioridades, Metas e Ações para 2.001 que integram a presente lei:

Parágrafo 1º - As prioridades, metas e ações dos anexos a que se referem o Caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.001.

Paragrafo 2º - A execução das ações vinculadas ás prioridades e metas do anexo tratado neste artigo, estará condicionada á manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento fiscal;
II – Orçamento de Seguridade Social;

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e encargos social;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeira;
6. Amortização da dívida;
7. Outras despesas de capital.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/99, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 7º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender ás ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2.001, os valores da receita e da Despesa serão orçados a preços vigente em julho de 2.000.

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

Art. 9º - No projeto de lei orçamentária, não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 10º - Somente poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, exceto da mobiliária, relativas a operações contratadas ou com autorizações concedidas pelos organismo federais ou estaduais competentes até a data do encaminhamento do projeto à Câmara Municipal, observando o limite de dispêndio máximo previsto em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento.

Art. 11º - Do projeto de lei orçamentária, constarão obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao Fundef correspondente a 15% (quinze por cento) do montante repassado pelo Estado e pela União à conta da participação do Município no ICMS e no FPM.

Art. 12º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal, nos limites previstos no art. 29-A, incisos e parágrafos da Constituição Federal, será encaminhada à Secretária Municipal de Finanças até 15/09/00, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2.001, será encaminhado à Câmara municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 2.000.

Art. 14º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

Art. 15º - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na lei orçamentária anual serão acompanhados de justificativas e a indicação dos efeitos que o cancelamento de dotações possa acarretar sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

Art. 16º - Ao projeto de lei orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias

I – a conta de:
a) recursos vinculados;
b) recursos próprios de fundos municipais, ou

II – relativos a:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços da divida;
c) contrapartida obrigatória do tesouro Municipal a recursos da transferências do Estado, da União e de financiamentos.

Art. 17º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 18º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19º - Os recursos provenientes de transferência do salário Educação serão aplicados conforme disposições contidas na Lei Estadual nº 7.043/98 e normas constantes de fundo especialmente criado para tal fim.

Parágrafo Único – Do projeto de lei orçamentária deverão constar os recursos provenientes do PNEA.

Art. 20º - Respeitadas as disposições constitucionais em matéria de pessoal e o disposto no artigo anterior, na definição das despesas com pessoal ativo e inativo, será observado o seguinte:

I – serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

II serão alocadas dotações específicas para atender as despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no inciso II do Parágrafo Único, Artigo 167, da Constituição Estadual, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2.001, fica autorizado reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais, caso constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados no Artigo 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2.000. Atingindo o limite com despesa total com pessoal, deverão os poderes Executivo e Legislativo aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 21º - A contratação da dívida interna da Administração pública far-se-á de forma a atender às necessidades de recurso do Município, obedecendo as normas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e, nas resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, mediante os instrumentos contratuais e/ou de garantia firmadas junto às instituições financeiras nacionais públicas e privadas e entidades governamentais, para atender:

a) parcelamento ou reparcelamento da dívida com contribuição sociais e fiscais; e,

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal.

Art. 22º - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporadas aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 23º - Em função das disposições constantes no caput do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, constarão da presente Lei, os seguintes demonstrativos:

a) Anexo de metas Fiscais, conforme disposto nos parágrafo 1º e 2º, art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 24º - As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução, o exercício de 2.001, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 25° - A Secretária Municipal de Finanças divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para categoria de programação, a parte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 26° - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2.001, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tomar disponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 27° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28° – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho aos 19 dias do mês de Setembro de 2.000

Arlindo Domingos da Silva.
Prefeito Municipal

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – L.D.O. – 2001

A N E X O I

PROGRAMAS DE GOVERNO	PRIORIDADE, METAS E AÇÕES PARA 2001
LEGISLATIVO	- Manutenção e encargos das atividades do Poder Legislativo, através do implemento das seguintes ações: a) Dotar a Câmara de móveis e equipamento necessário a sua funcionabilidade. b) Proporcionar ao Legislativo condições materiais para o desempenho de suas funções.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – L.D.O. – 2001

PROGRAMAS DE GOVERNO	PRIORIDADES, METAS E AÇÕES PARA 2001
GABINETE DO PREFEITO	- Manutenção e encargo com o gabinete do Prefeito, projetando as seguintes ações: a) Aquisição de veículo para Gabinete do Prefeito. b) Publicidade dos atos oficiais. c) Manter melhor desempenho das atividades do Executivo.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- L.D.O.-2001

PROGRAMAS DE GOVERNO	PRIORIDADES, METAS E AÇÕES PARA 2001
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	- Proporcionar a Administração e seus setores, condições para manutenção e o perfeito desempenho das ações. a) Aquisição de equipamento, móveis, aparelhos e utensílios para todos os setores. b) Modernizar e complementar o sistema de informatização em todos os setores. c) Reorganização e reestruturação do quadro administrativo e pessoal da Prefeitura. d) Construção, recuperação, ampliação e conclusão de prédios públicos. e) Construção, reforma, ampliação e conclusão de Paço Municipal. f) Publicação e divulgação de matéria da administração. g) Realização de concurso público Municipal. h) Treinamento, capacitação e reciclagem de pessoal. i) Apoio ao Poder Judiciário possibilitando condições dignas de trabalho. j) Divulgação e atividades voltadas ao turismo. k) Implantação de programas de incentivo as atividades industrial, comercial, agrícola e pecuária.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- L.D.O-2001

PROGRAMAS DE GOVERNO	PRIORIDADE, METAS E AÇÕES PARA 2001
FINANÇAS	- Oferecer ao setor de finanças condições necessárias para funcionamento e desempenho de atividades: a) Amortização de financiamentos e de dívida contratada. b) Promover ações que visem melhorar o aumento da arrecadação inclusive cobrança da dívida Tributária. c) Cumprir com os encargos e obrigações patronais dos setores. d) Reserva de Contigência.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-L.D.O.-2001

SETOR DE AÇÃO SOCIAL.

PROGRAMA DE GOVERNO	PRIORIDADES, METAS E AÇÕES PARA 2.001
- Manutenção e encargos com setor de ação social.	- Proporcionar a este setor condições básicas para o desempenho de suas funções com aquisição de móveis equipamento e outros materiais permanente .
- Implantação de programas e campanhas de reforço as pessoas carentes. - Construção e expansão de casas populares.	- Atender a população carente, distribuição gratuita de cestas básicas de alimentação, cesta básica de materiais de construção, medicamentos, campanhas de agasalho e brinquedos. - Atender a população de baixa renda, no sentido de diminuir a carência habitacional do Município.
- Assistência a criança o adolescente e ao idoso.	- Reduzir os desequilíbrios sociais, assistindo e integrando a criança, adolescente e idoso a sociedade.
- Construção de centro de multiplo uso.	- Possibilitar a implantação e construção de imóveis para serviços comunitários.
- Construção de feiras livre com cobertura ou centro de comercializa - ção.	- Possibilitar a comercialização de produtos: alimentícios, artesanatos, etc ... -
- Realização de cursos.	- Oferecer as pessoas aperfeiçoamento em atividades complementares.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- L.D.O. 2001

SETOR: VIAÇÃO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANOS

PROGRAMA DE GOVERNO	PRIORIDADES, METAS E AÇÕES PARA 2.001
- Rede de iluminação pública sede e rural.	- Melhorias de implantação, expansão e manutenção de rede de distribuição de energia elétrica.
- Transporte Rodoviário.	- Dar condições de trafegabilidade, visando a abertura, conservação e manutenção de estradas vicinais, construção de pontes, pontilhões e bueiros. Executar Projetos de sinalização.
- Aquisição de veículos, Máquinas e equipamento Rodoviá - rio.	- Dotar o setor e o pátio rodoviário de veículos e máquinas para atender a demanda do Município, visando o reequipamento reforma e manutenção da frota.
- Pavimentação Asfáltica, meio-fio guias e sarjetas.	- Dotar de pavimentação Asfáltica com meio-fio, guias, sarjetas as ruas e avenidas do Município.
- Construção e reforma de praças, parques e jardins.	- Enriquecer a paisagem e conceder a população condições de recreação e lazer.
- Serviços de atividade pública	- Melhorias no sistema de transmissão de TV, apoio a implantação da telefonia celular, rádio comunitária e agencia dos correios conceder acesso as informação e maiores condições á comunicação.
- Construção, ampliação e reforma do pátio de máquinas.	- Estruturar o pátio de obras e máquinas para melhor atendimento das necessidades.
- Construção do Terminal Rodoviário.	- Proporcionar a população local apropriado para acomodação e conforto.
- Pista de Pouso	- Melhoramento e implementação da pista de pouso do Município.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – L.D.O. – 2001

SETOR: SAÚDE

PROGRAMA DE GOVERNO	PRIORIDADES, METAS E AÇÕES PARA 2001
- Manutenção e encargo das atividades do setor de saúde.	- Dar condições básicas para operacionalização, com aquisição de equipamentos, móveis, informatização. Participação de projetos como: Pacs, comunidade solidaria, etc.
- Campanhas de vacinação voltada para a área de saúde.	- Desenvolver programas de saúde preventiva e conscientização.
- Canalização drenagem e ampliação de abastecimento de água.	- Dotar o Município de canalização e drenagem, esgoto para melhor estrutura de saneamento inclusive oferecendo infra-estrutura.
- Aquisição de equipamento para limpeza pública.	- Possibilitar a comunidade higiene, asseio e organização para o Município.
- Construção, reforma e ampliação do Hospital Municipal.	- Dotar de infra-estrutura ao Hospital Municipal possibilitando atendimento de qualidade para a população.
- Construção de Centro de saúde e reforma de postos de saúde na sede da Colônia Couto Magalhães.	- Ampliar e melhorar a assistência medica hospitalar do Município , principalmente a pessoas carentes.
- Aquisição de ambulância equipada e veículos para saúde.	- Dotar a saúde de veículos e ambulância equipada para atender a demanda, principalmente no transporte de pacientes para tratamento.
- Manutenção das atividades do Hospital Municipal Nossa Senhora D'Abadia.	- Oferecer condições de funcionabilidade e melhorias no atendimento Ambulatorial e Administrtivo do Hospital.
- Construção e perfuração de poços artesianos.	- Possibilitar aos Munícipes melhores condições no fornecimento de água.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS- L.D.O .-2001

SETOR DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROGRAMA DE GOVERNO	PRIORIDADES, METAS E AÇÕES PARA 2.001
- Construção, reforma e ampliação de creche.	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional para crianças de 0 a 6 anos.
- Construção de ginásios, quadra poliesportiva, parques esportivos, campo de futebol e centros de lazer.	- Conceder e promover o desenvolvimento físico e social da juventude com esportes de qualidade e incentivar a pratica de esportes e colaborar com o lazer.
- Construção da biblioteca pública incluindo aquisição de acervo.	- Dar condições e meios a população e aos estudantes através da leitura, pesquisas e informações.
- Construção e reformas de unidades escolares do Municipio.	- Oferecer aos alunos matriculados acomodações amplas e compatíveis, atendendo as necessidades educacionais para alunos de diversas faixa etária.
- Manutenção e encargos do setor de Educação	- Dar condições necessárias para o bom funcionamento dotando-o de equipamento móveis, etc.
- Manutenção e encargos com o Ensino Fundamental - Fundef	- Aplicar os recursos determinados em lei, visando a valorização dos professores, com aquisição de equipamento e móveis Proporcionar cursos de reciclagem e aperfeiçoamento do quadro pessoal. Aquis. Mat. Pedagógico.
- Aquisição e distribuição da merenda escolar e material didático.	- Contribuir complementando a alimentação e dar condições para estudar com material didático para alunos da rede municipal de ensino.
- Realização de eventos voltados ao desporto e a cultura.	- Promover campanhas de eventos culturais e desportivos para melhor integração social.
- Aquisição e manutenção de transporte escolar e veículos, do Setor de Educação.	- Aquisição de veículos para educação para atender a demanda dos alunos e funcionários, manter condições de trafegabilidade dos veículos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2001

ANEXO DE METAS FISCAIS

Patrimônio Líquido do Município de Ribeirãozinho

(Artigo 4°, § 2°, Inciso III da Lei Complementar Nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exerc. 1997	Exerc. 1998	Exerc. 1999
	R$	R$	R$
Ativo Real	748.175,01	1.372.531,72	1.445.754,25
Passivo Real	208.803,04	621.646,04	646.334,01
Ativo Real Líquido/Passivo Real a Descob.	539.371,97	750.885,68	799.420,24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2001

ANEXO DE METAS FISCAIS

Patrimônio Líquido do Município de Ribeirãozinho

(Artigo 4°, § 2°. Inciso III da Lei Complementar N ° 101/2000)

	Exercício 1997		Exercício 1998		Exercício 1999			Exercício 2000
Discriminação	Lei Orç.	Realizado	Lei Orç.	Realizado	Lei Orç.	Realizado	Lei Orç.
Receitas (Correntes e de Capital	2.164.500,00	1.282.883,87	2.279.000,00	1.365.886.88	2.540.000,00	1.824.442,69	3.300.000,00
Despesas (Correntes e de Capital)	2.164.500,00	1.282.883,87	2.279.000,00	1.365.886.88	2.540.000,00	1.824.442,54	3.300.000,00
Resultado Primário (1)							
Resultado Nominal (2)							
Dívida Pública Consolidada						4.083,49	

(1) Receitas Correntes (- receitas financeiras) + Receitas de Capital (- operações de crédito e vendas de ativo financeiro) = A
Despesas Correntes (- juros da dívida pública) + Despesas de Capital (- amortização da dívida pública) = B
A – B = Resultado primário

(2) Receitas Correntes e de Capital – Receitas de operações de crédito = C
Despesas Correntes e de Capital – Despesas com amortização da dívida pública = D
C – D = Resultado nominal

Resultado Nominal deve equivaler à variação líquida da dívida pública no período
Receita de operações de crédito – amortização da dívida pública.